



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT GP nº 107/2015

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Ex.^{mo} Senhor Juiz do Trabalho Substituto **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA** para atuar como Gestor Regional de Execução Trabalhista, neste Tribunal, e interlocutor junto à Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, alterada pelo ATO nº 156/CSJT.GP.SG, de 29 de maio de 2013 (**Alterado pelo ATO nº 114/CSJT.GP.SG, de 31 de março de 2014**).

Parágrafo único. O referido magistrado terá como suplente o Ex.^{mo} Senhor Juiz do Trabalho Substituto **RAFAEL VAL NOGUEIRA**, sem prejuízo das demais atribuições de ambos os magistrados.

Art. 2º Esta designação vigorará a partir de sua publicação e até o término da gestão administrativa referente ao biênio 2015/2017.

Cumpra-se e publique-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT-GP n.º 15/2015

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, vinculado à Corregedoria Regional, por meio da Resolução Administrativa n.º 02/2015, de 27 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da aludida resolução administrativa, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial em referência será coordenado por um ou mais Juízes do Trabalho, Titulares ou Substitutos, indicados pelo Desembargador Corregedor,

CONSIDERANDO a indicação efetuada pelo Desembargador Corregedor, por meio do Ofício TRT-CRT n.º 037/2015, de 10 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA** para ocupar o encargo de Coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com as atribuições estabelecidas pela Resolução Administrativa n.º 02/2015, de 27 de janeiro de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O mencionado magistrado ficará afastado de suas atividades jurisdicionais perante a 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

Art. 2º Esta designação vigorará a partir de 19 de fevereiro de 2015, observando-se o prazo estabelecido no art. 2º, §1º, da Resolução Administrativa n.º 02/2015, de 27 de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT nº 02/2015

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão administrativa realizada no dia 27 de janeiro de 2015, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente **IVANILDO DA CUNHA ANDRADE**, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Pedro Paulo Pereira Nóbrega, a Desembargadora Corregedora Virgínia Malta Canavarro, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, o Desembargador André Genn de Assunção Barros, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Valéria Gondim Sampaio, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, o Desembargador Acácio Júlio Kezen Caldeira, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Dinah Figueirêdo Bernardo, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sérgio Torres Teixeira, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador Paulo Alcântara, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região, Dr. José Laízio Pinto Júnior,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração constituem temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a pesquisa e execução patrimonial em face de determinados devedores;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (artigos 765 e 878 da CLT); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138, de 24 de junho de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, vinculado à Corregedoria Regional.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial será coordenado por um ou mais Juízes do Trabalho, Titulares ou Substitutos, indicados pelo Corregedor e designados pelo Presidente, mediante portaria específica e habilitados para atuar em todos os processos do Regional.

§ 1º A designação será feita para o período de 1(um) ano, permitindo-se recondução, dentre os juízes vitalícios do Regional que não acumulem outra atribuição administrativa e que não retenham autos em seu poder além do prazo legal.

§ 2º Quando for designado mais de um juiz para atuar no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a portaria indicará qual funcionará como coordenador geral.

§ 3º Os juízes designados para atuação no Núcleo serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

§ 4º O Núcleo contará com servidores designados pela Presidência, que farão parte da sua estrutura funcional, além de espaço físico e mobiliário adequados para o seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial:

I - promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;

II - requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

III - propor convênios e parcerias entre instituições públicas, além daqueles já firmados por órgãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

judiciais superiores, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;

IV - recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;

V - atribuir aos executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

VIII - formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;

IX - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil;

X - elaborar manual, que deverá ser atualizado anualmente, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem e de emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso, por todas as unidades jurisdicionais, às informações preexistente.

XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;

XII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Todo o material produzido pelo Núcleo, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal, preferencialmente pela intranet, para que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 4º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, a que se refere o inciso VII do artigo 3º, deverão ser disponibilizados por meio da intranet deste Regional para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de diligências idênticas.

§ 1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§ 2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação "documento protegido por sigilo".

§ 3º O juiz solicitante das informações poderá autorizar o diretor de secretaria ou outro servidor de carreira para o recebimento da resposta.

Art. 5º O procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelos magistrados em atividade no Núcleo ou a pedido de quaisquer unidades judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º A solicitação das unidades judiciárias de pesquisa ao Núcleo deverá ser feita mediante ofício fundamentado e instruído com as peças que se fizerem necessárias, sem remessa dos autos, nos seguintes casos:

I - Tratar-se de execução movida contra grandes devedores, observada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do executado, mediante consulta ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), que deverá ser superior a 20 (vinte) processos cadastrados.

II - Utilização prévia, pelas unidades judiciárias de origem, das ferramentas básicas de pesquisa (Bacenjud, Renajud, Infojud, CCS e Junta Comercial), no trimestre que antecede à solicitação.

§ 2º Incumbirá à Secretaria do Núcleo, sob a orientação de magistrado, a formalização do pedido de investigação e a criação, em meio eletrônico, de expediente próprio, observada a ordem cronológica das solicitações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 3º Caberá ao magistrado em atuação no Núcleo, entendendo necessário, solicitar a remessa dos autos físicos, a fim de facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais.

§ 4º O magistrado em atuação no Núcleo poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.

Art. 6º Todas as Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 27 de janeiro de 2015.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região